



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)

L I D O
Em. 27, 4 17

PL 1551/2017

Secretaria Legislativa

Declara a Música Caipira como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Música Caipira declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1551 / 17

Folha Nº 01 FC

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar a música caipira como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, por se tratar de um estilo musical arraigado no dia a dia do povo brasileiro, cujas raízes sertanejas carregam em sua história uma bagagem cultural que transpassa o tempo e gerações.

A música caipira tem uma temática rural e, segundo Cornélio Pires, que a conheceu em seu estado original, se caracteriza "por suas letras românticas, por um canto triste que comove e lembra a senzala e a *tapera*, mas sua dança é alegre". Entre suas mais destacadas variações, está a moda de viola. O termo "moda de viola" usado por Cornélio Pires é o mais antigo nome da música feita pelo caipira (Wikipédia).

Por outro lado, não podemos nos esquecer que a origem do povo brasileiro é rural, ou seja, nossa gente é sertaneja, obviamente que a cada dia as comunidades estão se tornando mais urbana, mas as raízes permanecem lá na roça, tingidas pela cor da terra pisada e cultivada por nossos antepassados. Por isso, é certo afirmar que a música caipira faz parte dessas raízes, indubitavelmente.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas reservadas a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Com base nessa mesma fundamentação foram aprovados pela Câmara Legislativa e sancionados pelo Governador do Distrito Federal os seguintes projetos de lei de iniciativa parlamentar:

I – PL nº 1.182/2009 (Lei nº 5.155/2013) – Dep. Aylton Gomes;

II – PL nº 1.191/2012 (Lei nº 5.159/2013) – Dep. Benedito Domingos;

III – PL nº 1.793/2014 (Lei nº 5.487/2015) – Dep. Prof. Israel Batista;

IV – PL nº 567/2015 (Lei nº 5.615/2016) – Dep. Ricardo Vale.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1551 / 17

Folha Nº 02 FC

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.551/17 que “Declara a Música Caipira como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Luzia de Paula (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “f”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1551 / 17
Folha Nº 03 EC
